

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE 60m<sup>3</sup> MADEIRA DE MIMOSA SITO EM CONCHADA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO, CONCELHO DE PENACOVA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a alienação de 60 (sessenta) m<sup>3</sup> de madeira de mimosa, sito em Conchada, União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, Penacova, de que é proprietária a Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego.
2. O local e a madeira a que se refere o presente procedimento, encontram-se devidamente identificados, em ortofotograma constante do Anexo I ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante. A madeira encontram-se em pilha de madeira.
3. A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a remoção completa da madeira e dos sobrantes resultantes da mesma.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens ou erros na descrição dos mesmos.

Cláusula 2.ª

(Preço base)

Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Programa do Procedimento, o preço base é de €1350,00 (mil e trezentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

Pela aquisição da madeira objeto do contrato e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar à Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento é efetuado em duas prestações, do seguinte modo:
  - a) A primeira prestação, no valor de 30% do valor da adjudicação, é paga no ato de adjudicação;
  - b) A segunda prestação, no valor de 70% do valor da adjudicação, é paga no dia da assinatura do contrato com a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, Penacova, que poderá ser no dia da adjudicação.
2. O pagamento a que se refere o número anterior é feito mediante entrega na Tesouraria da Junta de Freguesia União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, Largo Nossa Senhora da Piedade, n.º 1, de cheque cruzado

Ass  
②

emitido em nome da Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego ou através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0594 00027479930 68, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência.

3. Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

#### Cláusula 5.ª

##### (Outros encargos do adjudicatário)

1. O adjudicatário é o único responsável:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, assim como as linhas elétricas, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados no terreno, ou no perímetro, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2. É da responsabilidade do adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos;
- b) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem;
- c) Apresentar à Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, no início dos trabalhos, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

3. Celebrado o contrato e facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referidos na Cláusula 1.ª para a execução dos trabalhos, correm por conta destes quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro no material adquirido, não podendo ser exigida à Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego qualquer indemnização ou redução do preço.

#### Cláusula 6.ª

##### (Incumprimento e resolução)

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do

Waf 3

Mondego pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

4. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre a madeira, a qual será novamente alienada, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde a madeira não retirada, a título de cláusula penal.

#### Cláusula 7.ª (Penalidades)

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de extração da madeira, bem como a remoção completa dos sobrantes resultantes da mesma no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 100,00 (cem euros).
2. Não procedendo o adjudicatário à remoção completa dos sobrantes da madeira, será aplicado o disposto no n.º 5 da cláusula 6.ª, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do DL n.º 124/2006, de 28 de junho na sua versão mais recente dada pelo DL 82/2021 de 13 de outubro com início de vigência em 01 de Janeiro de 2022.

#### Cláusula 8.ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário)

1. Poderá ser autorizada pela Entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

#### Cláusula 9.ª (Fiscalização do contrato)

A execução do contrato será fiscalizada por membro da Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, Penacova designado para o efeito.

#### Cláusula 10.ª (Contagem de prazos)

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Luís Pechim

Cláusula 11.ª  
(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão mais recente dada pelo DL 111-B/2017 de 31 de Agosto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 12.ª  
(Acessos aos locais de extração)

1. Quando a adjudicatário considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, Penacova, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª  
(Obrigações do adjudicatário)

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso ao terreno referido na Cláusula 1.ª para a execução dos trabalhos, devendo este comunicar à Junta de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, através do e-mail [uf.otmondago@gmail.com](mailto:uf.otmondago@gmail.com), ou telefonicamente através do n.º 965034751 (Tesoureiro – Alberto Marmelo), 912356149 (Presidente – Luís Pechim), o início das operações relativas a extração da madeira, bem como da remoção completa dos sobrantes da mesma.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder a extração da madeira e da remoção completa dos sobrantes resultantes da mesma, no prazo de 10 dias úteis contados da data de celebração do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam à data do início dos referidos trabalhos.

Cláusula 14.a  
(Gestão de combustíveis)

As operações relativas á extração das árvores e de remoção completa dos sobrantes resultantes da mesma, devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, DL n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo designadamente observar-se o seguinte:

- a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos;
- b) Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de extração (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguarda

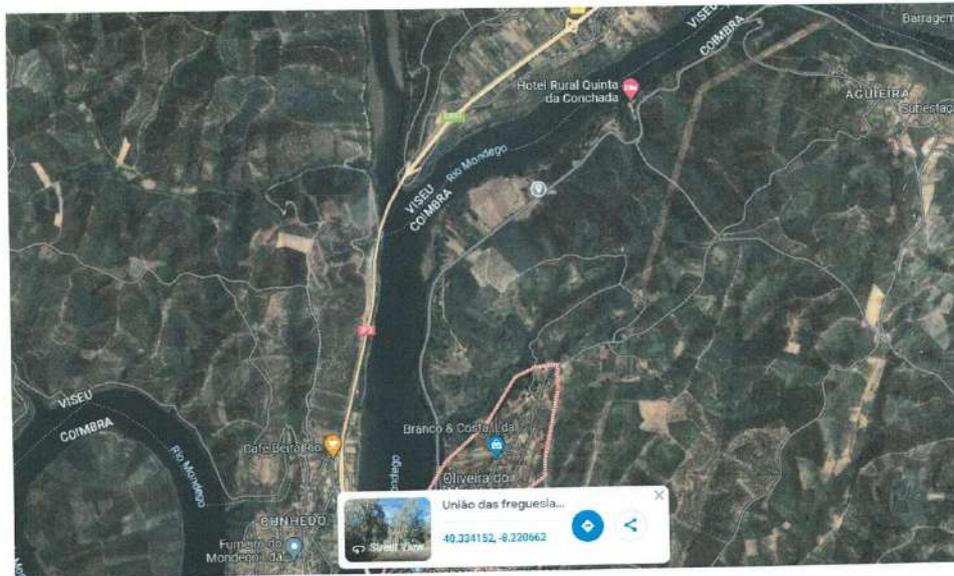
5

uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

c) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, moto roçadoras, motosserras e veículos de transportes pesados, estejam dotados de dispositivos de retenção de faísca e faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.

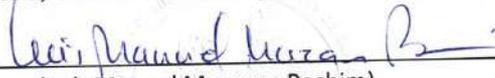
#### ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA ONDE SE SITUA A MADEIRA  
(Cfr. n.o 2 da cláusula 1.o do Caderno de Encargos)



Edifício da Junta de Freguesia, Oliveira do Mondego, em 28 de Agosto de 2023

O Presidente da Junta

  
(Luís Manuel Marques Pechim)